LEI Nº 2.014/2006

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO A ENTIDADE QUE MENCIONA, A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Mariana autorizado a conceder auxílio para despesa de capital a Sociedade Musical São Sebastião do distrito de Passagem de Mariana, destinado a fazer face às despesas com a reforma e ampliação de sua sede própria no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais).

Art. 2º - A concessão do auxílio se dará por meio de convênio de cooperação mútua a ser firmado entre o Município e a entidade, mediante aprovação de plano de trabalho e desembolso previamente aprovado pelo Controle Interno da Prefeitura Municipal, de acordo com o andamento das obras, até o limite do crédito autorizado.

Art. 3º. – As obras de reforma se realizarão na sede da instituição, no distrito de Passagem de Mariana, mediante projeto de intervenção desenvolvido pela Secretaria Municipal de Obras.

Art. 4º - Para fazer face às despesas originárias desta lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo no valor de R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais), observando as disposições inseridas nos artigos 43 da Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e 167, inciso V da Constituição Federal, na seguinte dotação orçamentária:

0213 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Sociedade Musical São Sebastião – Passagem de Mariana
13.392.0000.1.090.445042 – Auxílio .....R$ 44.500,00

TOTAL GERAL .....R$ 44.500,00

Art. 5º - Para atender ao disposto no artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da tendência do excesso de arrecadação no valor de **R$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais)**, conforme artigo 43, § 3º da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2006.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal